



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1974 DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o monitoramento remoto dos munícipes diagnosticados com o Covid-19 em situação de isolamento domiciliar no município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Os Munícipes, diagnosticados com o Coronavírus (Covid-19) na Rede Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição, em situação de isolamento domiciliar e sem necessidade comprovada de internação, serão monitorados diária e remotamente por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, capacitados para esta atribuição.

Art.2º - O Monitoramento constante do Art.1 desta Lei poderá ser feito por quaisquer meios a disposição do munícipe, incluindo telefone, aplicativos de troca de mensagens, telemedicina entre outros meios eletrônicos.

Art.3º - O monitoramento remoto não exclui eventuais necessidades de atendimentos presenciais se assim estiver estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde durante o surto do Coronavírus (COVID-19) na Cidade de Santa Cruz da Conceição.

Art.4º - O monitoramento remoto pode perdurar até a plena recuperação do munícipe monitorado.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do Coronavírus em Santa Cruz da Conceição

Santa Cruz da Conceição, 28 de junho de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, Diário Oficial do Município e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete